

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



### Entre:

Escola Profissional do Vale do Tejo, S.A., pessoa coletiva n.º 505 405 539, com sede no Largo Pedro Álvares Cabral n.º 01, 2000-091 Santarém, representado neste ato por Maria Manuela da Silva Gomes Camacho Baião, na qualidade de Diretora Pedagógica, adiante designado por EPVT;

e

Município da Golegã, pessoa coletiva n.º 506 563 774, com sede social em Largo D. Manuel I, 2150-128 Golegã, representada neste ato por José Tavares Veiga Silva Maltez, na qualidade de presidente, adiante designada como entidade de acolhimento;

### considerando que:

- a) A EPVT tem como objetivo a formação científica e técnica dos seus alunos tendo em vista a sua inserção profissional;
- b) Esta formação deverá contribuir para o desenvolvimento das empresas/organizações e da sociedade em geral;
- c) O intercâmbio, entre as Escolas e as empresas/organizações, é um instrumento fundamental para promover um melhor ajustamento entre a oferta e procura de emprego;
- d) A vivência organizacional tem um caráter formativo, o qual é fundamental para o desenvolvimento e consolidação das competências técnicas e sociais dos diplomados;
- e) O acolhimento de jovens portadores de novas ideias e conhecimentos, pode contribuir para o desenvolvimento competitivo das empresas/organizações;
- f) As entidades empregadoras podem beneficiar de uma mais fácil integração de novos quadros quando optam pela contratação dos seus Estagiários.

**é celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos das cláusulas seguintes:**



#### Art.1º

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer entre as duas entidades o compromisso de promoverem, desenvolverem e realizarem formas de cooperação de comum acordo no âmbito de Cursos Profissionais, regulados pelo Decreto-Lei nº 74-A/2013 de 15 de Fevereiro, conferindo qualificação de nível IV, conforme aprovado na Portaria nº782/2009 de 23 de Julho.

#### Art.2º

A EPVT promove cursos profissionais, em regime diurno, constituindo objetivos da sua formação, a resposta às necessidades da região ao nível dos quadros técnicos e a aquisição de competências-chave, transversais e específicas, adequadas ao perfil de desempenho profissional e de qualificação de nível IV. O plano de formação dos cursos profissionais integra as componentes de formação sociocultural, científica, técnica e formação em contexto de trabalho (FCT).

#### Art.3º

A FCT pode adotar diferentes modalidades de formação prática em situação real de trabalho, designadamente estágios, visando a aplicação de conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas e contemplando a execução de atividades sob orientação. A FCT tem como objetivos a aproximação dos formandos à realidade da sua futura atividade profissional, proporcionando uma ligação mais forte e frutuosa entre a Escola e as Empresas/Instituições da sua zona de influência e, em alguns casos, fora dela. A FCT é obrigatória e não pode ter duração total inferior a 570 horas (600h totais \* 95% assiduidade obrigatória).

#### Art.4º

Na FCT o formando obriga-se a: acompanhar e participar ativamente na execução das tarefas que lhe forem atribuídas, desenvolvendo um trabalho de interesse para a entidade de acolhimento; respeitar o horário de trabalho e as regras disciplinares dos demais trabalhadores da Organização; promover clima de cooperação com os intervenientes da entidade de acolhimento.



**Art.5º**

A EPVT obriga-se a: designar o(s) Professor(es) Orientador(es) do(s) formando(s), estabelecendo a ligação entre o(s) formando(s) e a entidade de acolhimento; assegurar o seguro que cobre o(s) formando(s) durante a FCT; assegurar aos formandos em FCT os subsídios a que têm direito.

**Art 6º**

Não está prevista qualquer remuneração para os formandos.

**Art.7º**

Os formandos estão sujeitos a cumprir o sigilo profissional estabelecido pela entidade de acolhimento.

**Art.8º**

A entidade de acolhimento estabelecerá, anualmente, o número de vagas disponíveis para Formação em Contexto de Trabalho.

**Art.9º**

No âmbito do presente Protocolo, as partes acordam reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e resultados de formação, bem como medidas para superação das dificuldades dos formandos.

**Art.10º**

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste Protocolo serão implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

**Art.11º**

Quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas do presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

**Art.12º**

A EPVT e a entidade de acolhimento não assumem quaisquer outros compromissos, inclusivamente os de natureza laboral.

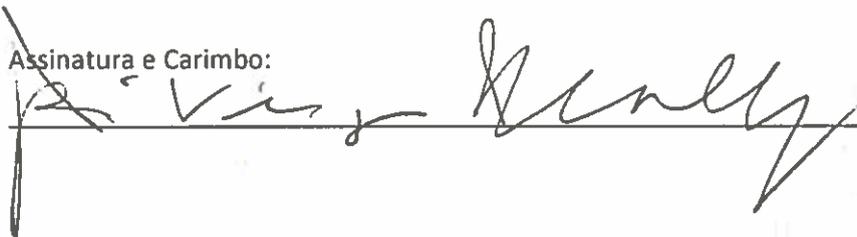
**Art 13º**

Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será prorrogado por períodos sucessivos de um ano, desde que não seja denunciado por quaisquer das partes, e poderá ser revisto por solicitação de qualquer das instituições.

Santarém, 16 de junho de 2020

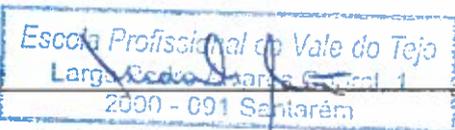
**Entidade de Acolhimento**

Assinatura e Carimbo:



**Escola Profissional do Vale do Tejo**

Assinatura e Carimbo:



Escola Profissional do Vale do Tejo  
Largo Pedro Álvares Cabral, 1  
2000 - 091 Santarém